

Proc. 6963/42

(GJT-133-42)

1942

VUS/LM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário, uma vez que não ficou demonstrada a interpretação diversa da mesma lei por parte do órgão prolator da decisão e de outro tribunal enumerado no art. 203, do dec. 6596, de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que a Companhia Valença Industrial interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5a. Região que, em grau de recurso, julgou procedente a reclamação de Pedro Tertuliano dos Reis e condenou a recorrente a readmitir esse empregado, com indenização dos salários atrasados:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está configurada a hipótese do recurso extraordinário, previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra três), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	Cupertino de Gusmão	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 21 / 8 / 42